



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 09/1996, que instituiu o Código do Meio Ambiente do Município de Franca, para dispor sobre a Política municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar fotovoltaica e térmica, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Patrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Gilson Pelizaro, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996, que instituiu o Código do Meio Ambiente do Município de Franca, SP passa a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO XVI

Política municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar

Art. 62-A Fica instituído, no âmbito do município de Franca, a Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 62-B A política municipal abrangida por esta Lei visa:

I - ao estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



II - ao fomento da sustentabilidade ambiental;

III - à racionalização do consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Franca.

Art. 62-C Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 62-D São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia quanto à redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

IV - contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE;



V - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município.

Art. 62-E Na Política municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, poder-se-á o Poder Público a:

I - ampliar o uso da energia solar no município de Franca;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no município de Franca;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar." (NR)

Art. 2º Ficam renumerados os Capítulos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, respectivamente, para XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII.

Art. 3º Esta Lei Complementar, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 27 de setembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário